**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI**
**Autorização de Execução de Serviço**

# AS 001405/2025 - Emissão: 01/04/2025

**1ª Via - Comprador**

**Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170**
**CNPJ: 46.694.139/0001-83**
**TELEFONE: 39559000**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Fornecedor: | **59.934.412 GISSELE APARECIDA BRAZ MIRANDA (3874842)** | | | | **59.934.412/0001-41** |
| Endereço: | **RUA RUA PAULO DA COSTA, 41 - CIDADE NOVA JACAREI, CEP: 12325230, JACAREI - SP** | | | | |
| e-Mail: | **gisselemi@gmail.com** | Contatos: | **(12) 99211-7997 \|** | | |
| Conta Bancária: | **260 - Nu Pagamentos S.A** | | Agência: | **0001-** C/C: | **27807562-9** |

## Unidades atendidas

| | |
|---|---|
| Unidade Adm.: | **Secretaria de Assistência Social (0232)** |
| Centro Consumo: | **Secretaria de Assistência Social (001)** |
| Solic.de Compra: | **001891/2025** |

## Processo de compra

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número: | **000278/2025** | Modalidade: | **IN - Inexigibilidade nº: 000007/2025** |
| Data: | **01/04/2025** | Artigo: | ** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f* |
| Comprador: | **NILZANOVOLI** | | |

FICHA 464 - RECURSO FEDERAL
CONTRATAÇÃO DE ENTREVISTADOR GISSELE PARA O CADASTRO ÚNICO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 11 DFS

## Informação p/execução

| | | | |
|---|---|---|---|
| Prazo de Execução: | **010 Dias** | Condições de pagamento: | **11 DFS** |
| Local para execução do serviço: | **CADASTRO ÚNICO RUA CARLOS NAVARRO DA CRUZ 53 – JD MESQUITA – JACAREI – SP** | | |

## Empenho(s)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **03234/2025 - Ordinário** | **Data:** 01/04/2025 | UO: **0209 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**<br>UE: **020902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**<br>00464 \| 020902 \| 08.244.0005.2069 \| 05 \| 500.0003 \| 3.3.90.39.99 | Valor utilizado: **14.850,00** |

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | VALORES | |
|---|---|---|---|---|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| **0001** | 002.3510<br>**SERVIÇO - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO**<br><br>*ESPECIFICAÇÃO:* Contratação de profissional especializado, para realizar o serviço de entrevistador no Cadastro Único por período equivalente ao cumprimento 675h<br>Sendo valor hora R$ 22,00 totalizando R$14.850,00 parcelado<br>Gissele Aparecida Braz Miranda | --- | --- | 14.850,00 |
| | | **TOTAL:** | | **14.850,00** |

( quatorze mil oitocentos e cinquenta reais )

1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
4- O não cumprimento das especificações e condições desta Autorização de Fornecimento fica sujeito as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal 133/93;
5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE
Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;
6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.
7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de

## AS 001405/2025 - Emissão: 01/04/2025

**1ª Via - Comprador**

medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".
8- 8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das
8:00h às 16:30h
9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.